



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/339 - SEMAD/DGD/MBV

Novo Hamburgo, 04 de setembro de 2013.

**Assunto: ENCaminha Anexo IV do Projeto de Lei nº 03/2013**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores  
Senhora Vereadora

1. Encaminhamos à Vossas Senhorias o anexo IV para juntada ao Projeto de Lei nº 03/2013 que por um lapso não acompanhou o original.
2. Sendo o tínhamos para o momento, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN

Prefeito Municipal

MARILENE MARTINS

Procuradora Geral do Município

Ao Senhor  
ANTONIO LUCAS  
Presidente da Câmara de Vereadores  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
NOVO HAMBURGO – RS

Câmara Municipal de Novo Hamburgo

PROTOCOLO GERAL 0000676  
Data: 06/09/2013 Horário: 09:48  
Administrativo -



Município de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

#### ANEXO IV

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Objetiva o Poder Executivo conceder a remissão de débitos tributários, em atendimento e na forma do que preconiza a Lei Municipal nº 1.031/2003, Código Tributário Municipal, em seu artigo 268 combinado com o artigo 9º da Lei Complementar nº 2369/2011, de 19 de dezembro de 2011, em virtude da incapacidade contributiva do requerente, apurada através de criteriosa avaliação sócio-econômica realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A remissão de créditos tributários está amparada pelo Código Tributário Nacional, em seu artigo 172, no Código Tributário Nacional, no seu artigo 268 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 14.

O valor dos débitos tributários a serem remitidos, originários da incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas com ele exigidas e CM – Contribuição de Melhorias, totalizam R\$ 1.676.129,50.

Além dos cancelamentos por remissão, prevê o projeto de lei o cancelamento de débitos, tributários e não tributários, no valor de R\$ 266.978,37 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), relativos a IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas com ele exigidas, CM – Contribuição de Melhorias, ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Infrações ao Código de Limpeza Urbana, Infrações ao Código de Edificações, Infrações ao Código de Posturas, Infrações à Lei de Licitações – Lei 8666/1993 e Restituições aos Cofres Municipais, vencidos e impagos há mais de cinco anos, e por isso, insuscetíveis de cobrança por força do artigo 174, § único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, combinado com o artigo 266, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.031/2003 – Código Tributário Municipal.

Cabe ressaltar que a Administração vem, desde o início de sua gestão, implementando medidas e novas ferramentas para a realização da cobrança de débitos inscritos em dívida ativa, nas esferas administrativa e judicial, que resultaram em acréscimo real significativo na receita de dívida ativa nos últimos quatro exercícios (2009 a 2012), superando todos os índices de realização da receita dos anos anteriores à atual Administração, o que facilmente pode se confirmar nos Relatórios Gerenciais da Evolução da Receita.

Não se vislumbra qualquer impacto orçamentário-financeiro relativamente à medida proposta, no exercício de 2013, pois corre, adequada e tranquilamente, a implantação das metas propostas para este exercício, sem necessidade de utilização do montante estimado desta renúncia de receita, para ultimá-las.

Dessa forma, conclui-se que, os cancelamentos ora propostos não comprometem as metas estabelecidas para o exercício de 2014, bem como a previsão orçamentário-financeira para o exercício de 2015, uma vez que integralmente compensados pelo incremento na arrecadação da receita de dívida ativa nos últimos quatro anos.

Novo Hamburgo, 02 de janeiro de 2013

Gilberto dos Reis  
**Secretário da Fazenda**